



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA N° 413, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48300.002127/2020-67, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo a esta Portaria, o valor de pagamento à concessionária Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, referente aos valores não depreciados dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas nos processos de valoração completa das bases de remuneração regulatórias, definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e decorrentes das licitações para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor autorizado, na forma do Anexo, será atualizado pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, até a data do próximo reposicionamento tarifário previsto no respectivo Contrato de Concessão da Concessionária.

Art. 2º Os recebimentos do valor de que trata o art. 1º se darão em parcelas mensais, pagas no prazo de até três anos e atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou taxa que venha a substituí-la, a partir da data do próximo reposicionamento tarifário previsto no Contrato de Concessão da Concessionária até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. As parcelas mensais serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de noventa dias para o pagamento da primeira parcela, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Ao valor autorizado no Anexo, serão acrescidos os tributos: Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativos a esses recebimentos.

Art. 4º Fica a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos de sua competência de gestão da RGR e respeitando o limite do orçamento anual aprovado pela ANEEL, autorizada a fazer os pagamentos de que trata o art. 1º, podendo:

I - realizá-los em prazo inferior a três anos, a depender da disponibilidade financeira da RGR; e

II - ajustar as parcelas mensais para repercutir eventual alteração do valor autorizado no Anexo, no caso de revisão de tal valor pela Aneel em decisão administrativamente irrecorável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.2020 - Seção 1.

### ANEXO

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ	Sobras Físicas Definidas pela ANEEL (R\$)	Data-Base
Nº 01/2018-ANEEL	Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	06.840.748/0001-89	347.165.579,47	30/06/2020